



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 258/91

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

LICEU ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal, de Juína, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo serviço de saúde da Prefeitura Municipal de Juína, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- A vigilância sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV- O controle e a fiscalização das ações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O fundo Municipal de saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

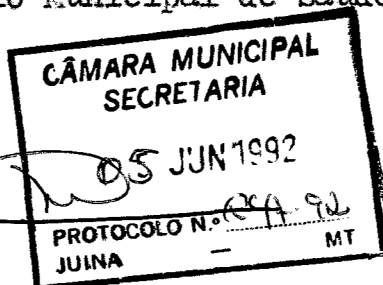
Art. 3º A coordenação do Fundo Municipal de saúde será exercida pelo Secretário Municipal de saúde, ouvi

JOSE RUBENS DE JUÍNA

(065) 666-1277 - 666-1133 - 666-6988

Av. Hitler Saneção, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

COD. VIG. N.º 351.11.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

do o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de saúde, na execução dos objetivos do fundo Municipal de saúde e após ouvido o conselho de saúde:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e de despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - manter controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o serviço de Finanças da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;

V - providenciar, junto à contabilidade do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo Municipal de saúde;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VIII- encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de saúde.

Parágrafo Único - A interação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde se dará de conformidade com o Regimento Interno deste, a ser elaborado por comissão formada por membros dos órgãos.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

05 JUN 1992

PROTÓCOLO N.º 001-92
JUÍNA

(066) 566-1277 - 566-1193 - 566-1698

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15 359 201/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações à legislação municipal de saúde, assim como da arrecadação de taxas decorrentes da referida legislação municipal;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de lei ou de convênio no setor;

VI - as doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

INSTRUMENTO

(065) 566-1277 - 566-1192 - 566-1698

Av. Major Sérgio, 240 - CEP 76350 - Juína - MT

C.C.M. Nº 15.163.956 - 01/06/1997

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

05 JUN 1992

PROTOCOLO N.º 047-92
JUÍNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

Paragrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá, na sua elaboração e na sua execução, obedecer as normas, estabelecidas na legislação federal pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação federal pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle / prévio, concomitante e subsequente.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

05 JUN 1992

PROTOCOLO N.º 047-92
JUÍNA

RECEBEMOS JUÍNA

(065) 566-1277 - 566-1193 - 566-1698

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15 959 201/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

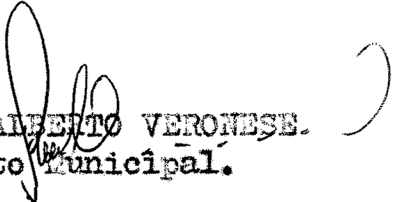
Estado de Mato Grosso

Art. 12 - O Fundo Municipal de Saúde terá escrituração contábil-financeira própria subsidiária da escrituração idêntica do Município.

Art. 13 - A movimentação dos recursos financeiros do Fundo far-se-á pela Tesouraria Municipal, na forma e nos moldes da legislação específica.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína ,
estado de Mato Grosso, em 23 de Dezembro de 1.991


LICEU ALBERTO VERONESE.
Prefeito Municipal.

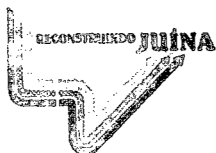
CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

05 JUN 1992

PROTOCOLO N.º 044-92

JUÍNA

MT



(065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1698

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15 359 201/0001-57